



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR LÉO FRANÇA

LIDO

EM: ____ / ____ / ____

1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 5262/2022

GARANTE O DIREITO DAS MÃES DE AMAMENTAREM SEUS FILHOS DURANTE A REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA.

Art. 1º Fica garantido o direito das lactantes de amamentarem seus filhos durante as provas ou outras etapas de avaliação de concursos públicos da administração pública municipal direta e indireta, mediante prévia solicitação à instituição organizadora.

Parágrafo Único Não haverá distinção entre filhos biológicos e filhos adotados.

Art. 2º O direito será garantido a mãe lactante, independente da idade da criança lactante.

§1º Para a criança de até de 06 (seis) meses, será necessária a declaração no ato da inscrição para o concurso e apresentação da respectiva certidão de nascimento durante sua realização.

§2º Para a criança acima de 06 (seis) meses, será necessária a declaração no ato da inscrição e a apresentação de laudo médico comprobatório de que a criança amamenta e que discorra sobre a necessidade da amamentação durante a realização da prova ou etapa avaliativa.

Art. 3º Deferida a solicitação de que trata o Art. 1º desta Lei, a mãe deverá, no dia da prova ou da etapa avaliativa, indicar uma pessoa acompanhante que será responsável pela guarda da criança durante o período necessário.

Parágrafo Único A pessoa acompanhante somente terá acesso ao local das provas até o horário estabelecido para fechamento dos portões e ficará com a criança em sala reservada para essa finalidade, próxima ao local de aplicação das provas, devendo estar munido de documento de identificação da criança e do acompanhante.

Art. 4º A mãe terá o direito de proceder à amamentação a cada intervalo de 02 (duas) horas, por até 30 (trinta) minutos, por filho.

§ 1º Durante o período de amamentação, a mãe será acompanhada por fiscal.

§ 2º O tempo despendido na amamentação será compensado durante a realização da prova, em igual período.

Art. 5º O direito previsto nesta Lei deverá ser expresso no edital do concurso, que estabelecerá prazo para que a mãe manifeste seu interesse em exercê-lo.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem o objetivo de garantir o direito das mães de amamentarem seus filhos durante a realização de concursos públicos municipais. A recente lei 13.872/2019 garantiu esse direito em âmbito federal, porém apresenta algumas limitações importantes que visamos corrigir no município de Petrópolis através dessa proposta de Projeto de Lei.

O direito é atualmente garantido a mães de crianças de até 06 meses, o que restringe as lactantes mães de crianças acima dessa idade, é importante salientar que a amamentação não se restringe a alimentação, também é um momento de conforto e amparo a criança.

De acordo com a constituição e o Estatuto da Criança e do Adolescente a amamentação é um direito de todos; a Organização Mundial de Saúde recomenda a amamentação de forma continuada até os 2 anos e meio.

Desde já, conto com o apoio dessa Egrégia Casa Legislativa.

Sala das Sessões, 05 de Outubro de 2022



LÉO FRANÇA
Vereador